



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPO MUSICAL NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL.
- 1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com o Regime de Execução Indireta Empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social necessita de ações atrativas para realizar com as crianças, adolescentes e idosos que são usuários do CRAS. A música, a dança contribui de forma significativa para a qualidade de vida, promove benefícios em relação ao combate ao stress, além da melhora da flexibilidade, do equilíbrio e da postura, possibilitando também o convívio social.

Buscando a qualidade no atendimento dos beneficiários desses serviços, faz-se necessário a contratação do citado serviço para diversificar as atividades e incentivar a participação dos usuários com o intuito de promover a interação das famílias, das crianças e adolescentes, visando à confraternização e socialização dessas.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANILHA DE PREÇO

LOTE.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPO MUSICAL NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL	SHOW	25	715,00	17.875,00





Valor total	17.875,00
hospedagem, refeições e quaisquer outras que vier ocorrer.	47.075.00
como taxas, impostos, transporte,	
equipamentos sonoros por conta do contratado, bem como todas as despesas	
Todos os instrumentos e	
show.	
casa do idoso, com duração de 5 horas por	
vocalista) para apresentação musical na	
integrantes (tecladista, sanfoneiro,	
Grupo musical com no mínimo 3	

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 17.875,00 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir, conforme consta no orçamento da Prefeitura Municipal de Milhã.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS	
Serviço de Proteção Social Básica	0802 Fundo Municipal de Assistencia Social	08.241.0059.2.047	33.90.39.00	

05 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O presente contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução Empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal no. 8.666/93.
- 5.2 Os serviços serão prestados no Município de Milhã de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.
- 5.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.





06 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1 PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.
- 6.2 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.
- 6.2.1 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 6.2.2 Não haverá antecipação de pagamento.
- 6.3 REAJUSTE: Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substitui-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

07 - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

- 7.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;
- 7.2 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

- 7.4 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.
- 7.5-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;





- 7.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.8 A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.
- 7.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a Secretaria Contratante ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SAMIA MARIA DANTAS PINHEIRO Secretária da SATEIS





ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO MEDIANTE Pregão Nº 2019.02.08.10.PP.FAS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ENDEREÇO: TELEFONE:

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada., bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPO MUSICAL NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL		25		
	Grupo musical com no mínimo 3 integrantes (tecladista, sanfoneiro, vocalista) para apresentação musical na casa do idoso, com duração de 5 horas por show.				
	Todos os instrumentos e equipamentos sonoros por conta do contratado, bem como todas as despesas como taxas, impostos, transporte, hospedagem, refeições e quaisquer outras que vier ocorrer.				
ME IN	Valor total				

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor total de





R\$) (sessenta) dias, a contar da data da
MILHÃ -CE, de	de
(assinatura do represe	entante legal)





DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ - CE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.08.10.PP.FAS

O fornecedor (Razão Social/Nome), Com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o número (....) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao disposto no art. 4°, VII, da Lei federal nº 10.520/02, Declara: 1) Que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação, mediante Pregão, supra citada; 2) Que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação; 3) Que concorda integralmente com os termos, clausulas e condições do edital de licitação supracitado e seus anexos.

MILHÃ	-CE, _	_ de	de 2019
 (ass	inatura	do represe	ntante legal)





DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV MODELODE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de MILHÃ

Ref. licitação mediante Pregão nº 2019.02.08.10.PP.FAS

Prezado (a) Senhor (a),
Pela presente, fica credenciado o Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº, para representar a empresa
(), inscrita no CNPJ sob no (), nos autos
referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances
verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso,
manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
Atenciosamente,
MILHÃ -CE, de de 2018
(nome da empresa) Nome:
CPF no:





ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MILHÃ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM ______, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Municipal -estabelec	IILHÃ, pessoa jurídic ida à Rua Pedro José (41.565/0001-06, ne Sr.(a).	de Oliveira 406, este ato rep	resentado , dora	pelo(a) avante de	nominado	de
CONTRATANTE e		, com se	ede em	CNPJ/MF	sob o	n.º
modalidade de PRE regerão o contrato e especialmente a Lei	, representa presente Contrato, de GÃO. Os contraentes em harmonia com os i federal nº. 10.520, rtes declaram conhece	da por (nome), ecorrente de pre enunciam as e princípios e nor de 17/07/02 e	doravante or rocesso licion seguintes commas da lege, subsidiar	denominada tatório, na láusulas e islacão aplic	CONTRATA modalidad condições, cável à esp	ADA, e na que écie,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPO MUSICAL NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL., na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2019.02.08.10.PP.FAS que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução Empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.
- 2.2 Os serviços serão prestados no Município de Milhã de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.
- 2.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





- 2.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.6 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, a ser pago em favor da Contratada em doze parcelas mensais de R\$ (por extenso).

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS	
Serviço de Proteção Social Básica	0802 Fundo Municipal de Assistencia Social	08.241.0059.2.047	33.90.39.00	

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.
- 5.2 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.
- 52.1 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 52.2 Não haverá antecipação de pagamento
- 5.3 REAJUSTE: Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substitui-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, podendo a mesma exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.





7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;
- 8.2 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

- 8.4 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.
- 8.5-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.8 A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.
- 8.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal no. 8.666/93, a saber:
- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a





Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 9.2 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- 9.3 A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.
- 9.4 Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- 9.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
- 9.6 As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7° da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1_- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA -DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- 12.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 12.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigi das na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA -DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA -DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Milhã, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. MILHÃ - CE, __, de __

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
01		
CPF:		
02		
CPF:		





ANEXO VI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS (APENAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Fevereiro de
2006, que a Empresa, inscrita no CNPJ sob o
nº, está enquadrada na categoria
(microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do §
4º, do art.3º, da Lei supracitada.
Nome e assinatura do representante
RG n°





DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á
Comissão de licitação de MILHÃ.
Ref. Ao Pregão Nº 2019.02.08.10.PP.FAS
DECLARAÇÃO
representante legal o(a)
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(DATA)
NOME